



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES  
Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201  
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

**LEI Nº 519/2005, de 15 de fevereiro de 2005**

**EMENTA:** Institui, no âmbito do Município de Marilândia, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Para aquisição de bens e serviços comuns, o Município de Marilândia poderá adotar licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta lei e pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

§ 1º - consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos desta Lei, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - o regulamento disporá sobre os bens e serviços comuns de que trata esta Lei e disporá sobre os procedimentos aplicáveis.

**Art. 2º** - Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública.

**Parágrafo único** – poderá ser realizado o pregão utilizando-se recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

**Art. 3º** - Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

**Art. 4º** - As atribuições do pregoeiro incluem, entre outras, a condução dos trabalhos de recebimento das propostas e lances, a análise de sua



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: 3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail: marilandia@edinternet.com.br

aceitabilidade e sua classificação, a habilitação, a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio.

**Art. 5º** - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

**Art. 6º** - Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Marilândia e, se for o caso, será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Marilândia, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e em contrato e das demais comissões legais.

**Art. 7º** - Os atos essenciais do pregão, inclusive os realizados por meios eletrônicos, serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos do regulamento previsto no § 2º do art. 1º.

**Art. 8º** - Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia(ES), 15 de fevereiro de 2005

  
**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal

O presente ato foi afixado nesta  
Câmara Municipal de Marilândia - ES  
Em 15/02/2005

  
SERVIDOR

Ana Aparecida  
Benincá Gonçalves  
Assessora Jurídica  
OAB-ES 7739

Registrada na SEMAF  
Da P.M.M. Em,  
15/02/2005.

  
Secretária da SEMAF.  
Maria Natalina Casali  
SECRETÁRIA DA SEMAD/SEMUF

**Data de Publicação**  
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO  
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO  
EM: 15/02/2005

  
SERVIDOR  
Maria Natalina Casali  
SECRETÁRIA DA SEMAD/SEMUF